

Segunda-feira, 19 de agosto de 2024 às 06:00, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6325091: EDITAL Nº 14, DE 19 DE AGOSTO DE 2024 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E ELEIÇÃO DO PLANO DE GESTÃO PARA O CARGO DE DIREÇÃO/COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6325091

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br



EDITAL N° 14/2024

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E ELEIÇÃO DO PLANO DE GESTÃO PARA O CARGO DE DIREÇÃO/COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito do Município de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no Decreto nº 11.780, de 24 de julho de 2024, torna público o Edital do Processo de Credenciamento e Eleição do Plano de Gestão dos Servidores ao Cargo de Diretor(a)/Coordenador(a) para as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Balneário Camboriú.

1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1. O processo de credenciamento descrito neste Edital será realizado em parceria com a UDESC Universidade do Estado de Santa Catarina, através do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí (CESFI), sob a coordenação da Comissão Técnica Permanente (CTP), conforme o Art. 41, parágrafo 3º, do Decreto nº 11.780, de 24 de julho de 2024.
- 1.2. O credenciamento é a condição para servidores serem designados para os cargos de Diretores Escolares nos Centros Educacionais Municipais (CEMs), Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), e Centros de Atividades de Contraturno (CEAC), assim como de Coordenadores de Núcleos de Educação Infantil (NEIs).
- 1.3. O processo de credenciamento visa habilitar para a gestão das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Balneário Camboriú, mediante a seleção de servidores capacitados para ocupar o cargo de Direção/Coordenação, promovendo assim a eficácia e a integridade das práticas educativas e administrativas.
- 1.4. A listagem de candidatos qualificados para o cargo de Diretor(a)/Coordenador(a), conforme estabelecido por este Edital, será válida para fins de nomeação, do Chefe do Poder Executivo Municipal através de Portaria específica para Rede Pública Municipal
- 1.4.1. Em caso de vacância ou exoneração do cargo de Direção/Coordenação durante a vigência do prazo deste Edital, outro(a) candidato(a) devidamente qualificado(a) deverá ser nomeado(a) para completar o período remanescente.



1.4.2. O período de atuação do(a) substituto(a) não será considerado como limitador ao tempo máximo de exercício contínuo permitido no cargo, garantindo, assim, a continuidade e a eficácia da gestão.

2. CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA/PRAZO
Publicação do Edital.	19/08/2024
Prazo de inscrição.	21 a 31/08/2024
Divulgação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas.	04/09/2024
Prazo para interposição de recurso.	04 a 05/09/2024
Divulgação final das inscrições deferidas e indeferidas.	09/09/2024
Publicação do Edital de Eleição do Plano de Gestão	28/09/2024
 Envio do Plano de Gestão Escolar (PGE); Envio do Anexo I deste Edital; Envio do Certificado de Formação de no mínimo de 30h em "Gestão Escolar" por meio de link a ser divulgado via e-mail do candidato com inscrição deferida. 	28/09/2024 a 11/10/2024
Avaliação do Plano de Gestão Escolar – PGE	14 a 25/10/2024
Apresentação do Plano de Gestão Escolar – PGE	28/10/2024 a 11/11/2024
Divulgação do resultado preliminar	Até o dia 12/11/2024
Prazo para interposição de recursos	13 a 14/11/2024
Divulgação do resultado dos recursos	18/11/2024
Apresentação e divulgação do PGE dos qualificados à comunidade escolar	19/11/2024
Eleição dos credenciados pelas Unidades Escolares (CEMs e NEIs)	20 a 27/11/2024
Resultado da eleição pelas Unidades Escolares	28/11/2024
Publicação do resultado final	29/11/2024

3. DAS VAGAS

- 3.1. O Processo de Credenciamento e Eleição do Plano de Gestão observará o disposto no Decreto nº 11.780, de 24 de julho de 2024, que trata da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Balneário Camboriú.
- 3.2. As vagas disponíveis para o exercício do cargo de Direção/Coordenação estão distribuídas conforme tabela abaixo, sendo que o candidato(a) poderá optar apenas para 01 (uma) Unidade Educacional de seu interesse

N°	UNIDADE EDUCACIONAL	CARGO	VAGAS	BAIRRO
1	NEI ANJO DA GUARDA	Coordenador(a)	1	VILA REAL
2	NEI ARIRIBÁ	Coordenador(a)	1	ARIRIBÁ
3	NEI BOM SUCESSO	Coordenador(a)	1	BARRA
4	NEI BRILHO DO SOL	Coordenador(a)	1	ESTALEIRO
5	NEI CARROSSEL	Coordenador(a)	1	NAÇÕES
6	NEI CRIANÇA ESPERANÇA	Coordenador(a)	1	NOVA ESPERANÇA
7	NEI CRISTO LUZ	Coordenador(a)	1	VILA REAL
8	NEI DONA MARIA FRANCISCO	Coordenador(a)	1	NOVA ESPERANÇA



9	NEI ESTALEIRINHO	Coordenador(a)	1	ESTALEIRINHO	
10	NEI IATE CLUBE	Coordenador(a)	1	JARDIM IATE CLUBE	
11	NEI MEU PRIMEIRO PASSO	Coordenador(a)	1	NAÇÕES	
12	NEI NOVA GERAÇÃO	Coordenador(a)	1	MUNICÍPIOS	
13	NEI NOVO TEMPO	Coordenador(a)	1	ESTADOS	
14	NEI PROFª ODÁCIA TEREZA DAMÁZIO	Coordenador(a)	1	BARRA	
15	NEI PÃO E MEL	Coordenador(a)	1	VILA REAL	
16	NEI PEQUENO MUNDO	Coordenador(a)	1	NOVA ESPERANÇA	
17	NEI PEQUENO NAVEGADOR	Coordenador(a)	1	JARDIM IATE CLUBE	
18	NEI PIONEIROS	Coordenador(a)	1	PIONEIROS	
19	NEI RECANTO DOS PASSARINHOS	Coordenador(a)	1	NAÇÕES	
20	NEI RIO DAS OSTRAS	Coordenador(a)	1	SÃO JUDAS TADEU	
21	NEI SANTA CLARA	Coordenador(a)	1	MUNICÍPIOS	
22	NEI SANTA INÊS	Coordenador(a)	1	MUNICÍPIOS	
23	NEI SÃO JUDAS	Coordenador(a)	1	SÃO JUDAS TADEU	
24	NEI SEMENTES DO AMANHÃ	Coordenador(a)	1	MUNICÍPIOS	
25	NEI SONHO DE CRIANÇA	Coordenador(a)	1	NAÇÕES	
26	NEI TAQUARAS	Coordenador(a)	1	TAQUARAS	
27	NEI VOVÔ ALÉCIO	Coordenador(a)	1	ARIRIBÁ	
28	CAIC AYRTON SENNA DA SILVA	Diretor(a)	1	MUNICÍPIOS	
29	CEJA DEPUTADO DOUTEL DE ANDRADE	Diretor(a)	1	CENTRO	
30	CEM ALFREDO DOMINGOS	Diretor(a)	1	SÃO JUDAS TADEU	
31	CEM ARIRIBÁ	Diretor(a)	1	ARIRIBÁ	
32	CEM DONA LILI	Diretor(a)	1	BARRA	
33	CEM ESTALEIRO DONA LILA	Diretor(a)	1	ESTALEIRO	
34	CEM DE ALMEIDA	Diretor(a)	1	ESTALEIRINHO	
35	CEM GOVERNADOR IVO SILVEIRA	Diretor(a)	1	ESTADOS	
36	CEM JARDIM IATE CLUBE	Diretor(a)	1	JARDIM IATE CLUBE	
37	CEM NOVA ESPERANÇA	Diretor(a)	1	NOVA ESPERANÇA	
38	CEM PRESIDENTE MÉDICI	Diretor(a)	1	NAÇÕES	
39	CEM PROF. ARMANDO CÉSAR GHISLANDI	Diretor(a)	1	VILA REAL	
40	CEM PROF. ANTÔNIO LÚCIO	Diretor(a)	1	NAÇÕES	
41	CEM TAQUARAS	Diretor(a)	1	TAQUARAS	
42	CEM TOMAZ FRANCISCO GARCIA	Diretor(a)	1	MUNICÍPIOS	
43	CEM VEREADOR SANTA	Diretor(a)	1	CENTRO	
44	CEAC	Diretor(a)	1	MUNICÍPIOS	

4. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Podem se inscrever neste processo de credenciamento os(as) interessados(as) que atenderem aos seguintes requisitos:
- I Ser servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo efetivo estável do quadro de pessoal
 do Magistério Público Municipal, nos cargos de Professor e/ou Especialista;
- I Não estar respondendo a processo disciplinar;
- II Não estar em processo de aposentadoria ou em licença do cargo de professor ou especialista para tratamento de saúde;



III – Possuir pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar ou stricto sensu na área de Educação;

IV – Não ter pendências relacionadas à prestação de contas de quaisquer cargos ou funções anteriormente exercidas na administração pública, em qualquer esfera governamental.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. Os candidatos que atenderem os critérios do item 4.1 deverão fazer sua inscrição exclusivamente no endereço: https://www.cesfi.udesc.br/?idFormulario=128, anexando cópia digital (formato PDF) dos seguintes documentos:
- I Diploma de graduação em Licenciatura e/ou Pedagogia;
- II Diploma de pós-graduação nível de especialização em Gestão Escolar e/ou de Mestrado na área de Educação e/ou Doutorado na área de Educação;
- III Declaração exarada pelo setor de Recursos Humanos, conforme modelo disponível no Anexo
 I deste edital (observar o prazo deste edital);
- IV Declaração assinada pelo(a) candidato(a), conforme modelo disponível no Anexo II deste Edital.
- 5.2. No momento da inscrição, o(a) candidato(a) deverá selecionar a vaga para a qual Unidade Educacional deseja credenciamento e subsequente escrutínio, seja como Diretor(a) ou Coordenador(a), conforme especificado no item 1.2 deste Edital.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. Não serão homologadas as inscrições que não atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 deste Edital, seja pela ausência de documentos obrigatórios ou pela apresentação de documentos que não estejam em conformidade com as especificações exigidas.
- 6.2. Cabe a Comissão Técnica Permanente (CTP) fazer a análise, homologação e publicação das inscrições dos(as) candidatos(as), sendo a homologação das inscrições requisito indispensável e eliminatório para a habilitação dos(as) candidatos(as) para as etapas subsequentes previstas neste Edital.

7. AS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/QUALIFICAÇÃO

- 7.1. O processo de credenciamento dos(as) candidatos(as) ocorrerá em três etapas:
- I Inscrição dos(as) candidatos(as) e publicação da homologação;



- II Postagem, apresentação e avaliação do Plano de Gestão Escolar;
- III Eleição dos Planos de Gestão qualificados para as Unidades Escolares de acordo com Art.
- 46, § 3°, do Decreto nº 11.780, de 24 de julho de 2024; seguido de publicação do resultado final.

8. DA BANCA EXAMINADORA

- 8.1. A Banca Examinadora do Plano de Gestão Escolar, responsável pela avaliação dos candidatos, será designada por portaria da Direção Geral da UDESC/BC e aprovada pela Comissão Técnica Permanente (CTP).
- 8.1.1. A portaria será publicada no site até dois dias antes da data de início do processo avaliativo, disponível no site: https://www.udesc.br/cesfi/direcaogeral/portarias.
- 8.1.2. A Banca Examinadora será composta por quatro docentes em efetivo exercício, preferencialmente da UDESC, sendo um deles membro suplente.
- 8.1.3. Docentes de outras instituições de ensino ou profissional com expertise comprovada e notório saber poderão integrar a Banca Examinadora, desde que sua participação seja aprovada pela Comissão Técnica Permanente (CTP).
- 8.2. A apresentação oral do Plano de Gestão Escolar perante a banca examinadora terá uma duração de 10 (dez) a 30 (trinta) minutos, variando conforme o número de candidatos; após a apresentação, os membros da banca examinadora terão até 10 (dez) minutos para realizar questionamentos.
- 8.3. A sustentação oral do Plano de Gestão Escolar à banca será pública, realizada com a presença do candidato e da Banca Examinadora, sendo a ordem da sustentação oral realizada por sorteio, em que o local e horário da referida apresentação será divulgado no site https://www.udesc.br/cesfi/direcaogeral/portarias.
- 8.4. Os critérios de elegibilidade do Plano de Gestão Escolar usados pela Banca Examinadora, assim como os itens analisados pela sustentação oral abordarão as dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional (Anexo III e Anexo IV).

9. DO CREDENCIAMENTO/QUALIFICAÇÃO

- 9.1. Será considerado(a) o(a) candidato(a) qualificado(a) a exercer o cargo Direção/Coordenação o profissional cujo Plano de Gestão Escolar for habilitado pela banca examinadora
- 9.2. Quando houver mais de um Plano de Gestão credenciado por Unidade Educacional, será realizado um processo eleitoral por voto direto e secreto da comunidade escolar.



9.2.1 O colégio eleitoral será composto por servidores e pais dos alunos regularmente matriculados, com cada segmento tendo igual peso na votação, conforme Art. 48 do Decreto nº 11.780, de 24 de julho de 2024.

10. DA ELEIÇÃO

- 10.1. Em cada Unidade Educacional a Associação de Pais e Professores (APP) e o Conselho Escolar deverão designar os membros da Comissão Eleitoral em reunião específica, composta por 3 (três) participantes: 1 (um) representante docente, 1 (um) representante especialista e 1 (um) representante da comunidade escolar.
- § 1º A referida Comissão Eleitoral escolherá entre si o Presidente, Vice-Presidente e o(a) Secretário(a).
- § 2º A Comissão Eleitoral de cada Unidade Educacional deliberará por maioria dos membros presentes, devendo registrar todos os atos e expedientes interlocutórios em ata.
- 10.2. A divulgação dos Planos de Gestão para a comunidade escolar deverá restringir-se em espaços definidos pela CTP.
- 10.3. É vedada a divulgação de qualquer vinculação partidária, bem como qualquer propaganda paga em órgãos de comunicação externos à Unidade Educacional, veículos da imprensa ou de divulgação comercial, sob pena de impugnação e/ou cassação do candidato.
- 10.4. A votação ocorrerá em cada Unidade Educacional das 9h às 15h, sem interrupções podendo a Comissão Eleitoral requisitar apoio logístico da Comissão Técnica Permanente para garantir a eficácia do processo.
- 10.5. Cada Unidade Educacional deverá ter uma única urna para receber os votos da comunidade escolar e uma urna subjacente para votos de excepcionalidades que deverão ser objetos de deliberação a posterior da Comissão Eleitoral.
- 10.6. Os votantes deverão apresentar um documento oficial com foto na Mesa Eleitoral Receptora para confirmar sua identificação antes de assinar a lista de votantes e proceder à votação.
- 10.7. A lista de votantes da Unidade Educacional deve incluir os membros do colégio eleitoral da comunidade escolar, formado por:
- a) Professores efetivos lotados na Unidade Educacional;
- b) Professores contratados lotados da Unidade Educacional;
- c) Especialistas efetivos em educação lotados na Unidade Educacional;
- d) Especialistas contratados em educação lotados na Unidade Educacional;
- e) Pais ou responsáveis de estudantes regularmente matriculados na Unidade Educacional;



- f) Funcionários administrativos e de apoio efetivos lotados na Unidade Educacional.
- g) Funcionários administrativos de apoio contratados na Unidade Educacional.
- h) Servidores terceirizados com mais de um ano de exercício na Unidade Educacional.
- 10.8. Os servidores somente poderão votar mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto.
- 10.9. Para votar, os pais ou responsáveis devem apresentar um documento oficial com foto e a certidão de nascimento do estudante, ou o termo de guarda ou tutela.
- 10.10. Cada responsável pode exercer o direito de voto apenas uma vez, independentemente do número de filhos matriculados, vedada a duplicidade e o voto cumulativo, garantindo que cada estudante seja representado por um único voto.
- 10.11. Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a respectiva ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes, constando o número de votantes inscritos, as impugnações e demais ocorrências julgadas pertinentes.
- 10.12. A votação ocorrerá por cédula numerada e assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral, sendo considerados nulos os votos em cédulas com emenda ou rasura.
- § 1º Os votos em separado apurados deverão ser destacados à parte e encaminhados para apreciação da Comissão Eleitoral, que deliberará sobre sua validade.
- § 2º Não será permitido voto por procuração, assim como não será admitido voto cumulativo de qualquer natureza.
- 10.13. Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso à Comissão Eleitoral, que deverá deliberar o pedido de forma tempestiva, evitando qualquer prejuízo ao processo eleitoral.
- 10.14 Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso à CTP que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para exarar sua decisão.
- 10.15. A apuração das urnas tem caráter público e deverá ser realizada na Unidade Educacional e acompanhada por membros indicados pelos candidatos, limitando-se a 01 (um) membro por candidato devendo ser realizada a partir das 16 (dezesseis) horas do dia da eleição.
- 10.16. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral a ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes, o número de votos obtidos para cada candidato e os votos brancos e nulos.
- 10.17. A Comissão Eleitoral promoverá, de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral à Comissão Técnica Permanente (CTP), que deverá homologar.



- 10.18. A publicação do resultado do processo eleitoral será responsabilidade da Comissão Técnica Permanente (CTP) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas .
- 10.19. Os votos serão contabilizados de forma que cada voto da comunidade escolar tenha peso igual, garantindo equidade no processo eleitoral, de modo que o candidato eleito será aquele que alcançar a maior quantidade de votos válidos.
- 10.20. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de serviço no cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal e persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.
- 10.21. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação do candidato, mediante processo apreciado pela CTP, assegurado o direito de defesa e do contraditório.
- 10.22. No dia da votação, todos os integrantes da Comissão Eleitoral deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

11. DA NOMEAÇÃO

- 11.1. Quando houver somente um candidato qualificado ao cargo de Diretor(a)/Coordenador(a) de uma determinada Unidade Educacional, após a homologação da Comissão Técnica Permanente (CTP), este será automaticamente encaminhado ao chefe do poder Executivo para fins de nomeação.
- 11.2 Havendo mais de um candidato, somente um será credenciado após a escolha do melhor Plano de Gestão pela Unidade Educacional em questão, conforme apresentado na Subseção III, Da eleição, Decreto nº 11.780, de 24 de julho de 2024.
- 11.2.1 O nome do candidato eleito mais votado por Unidade Educacional será encaminhado ao chefe do poder Executivo, após a homologação da Comissão Técnica Permanente (CTP), para fins de nomeação.
- 11.3. Os candidatos qualificados e que não foram eleitos formarão um cadastro reserva, a partir do qual o Chefe do Poder Executivo poderá designar para cargo de Diretor(a)/Coordenador(a) de Unidade Educacional onde não haja candidato qualificado.
- 11.4. Os candidatos qualificados para o cargo de Direção/Coordenação, terão seus mandatos de 4(quatro) anos com início em 2025 e término em 2028.



12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Quaisquer alterações bem como o resultado de cada uma das etapas deste Processo de qualificação e Eleição dos Planos de Gestão para o exercício do cargo de Diretor/Coordenador de Unidade Educacional será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú no seguinte endereço: https://www.bc.sc.gov.br/editais.com.
- 12.2. Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral ou Comissão Técnica Permanente (CTP), sob pena de anulação do Processo.
- 12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica Permanente (CTP) para implementar o Processo de Gestão Democrática na Rede Pública de Educação do Município de Balneário Camboriú.

Balneário Camboriú, 19 de agosto de 2024.



ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de participação no processo de credenciamento para o cargo de Direção e/ou Coordenação da Rede Pública Municipal de Ensino, que o(a) servidor(a) [Nome Completo do Servidor], portador(a) do RG nº [Número] e CPF nº [Número], ocupa cargo efetivo e estável no quadro do Magistério Público Municipal, especificamente no cargo de [Professor/Especialista], Nº de cadastro/matrícula funcional [Número] conforme registro no nosso sistema, bem como certifico também que:

- 1. O(a) servidor(a) não está respondendo a processo disciplinar;
- 2. O(a) servidor(a) não está em processo de aposentadoria ou em licença do cargo de professor ou especialista para tratamento de saúde;
- 3. O(a) servidor(a) possui pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar ou stricto sensu na área de Educação;
- 4. O(a) servidor(a) não tem pendências relacionadas à prestação de contas de quaisquer cargos ou funções anteriormente exercidas na administração pública, em qualquer esfera governamental.

Esta declaração é emitida sem rasura ou emendas, estando correta em todos os seus termos e dada em fé pública, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Balneário Camboriú, _	/	_/2024.
-----------------------	---	---------

(Assinatura do Responsável)

[Nome do Responsável]

[Cargo]



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, [Nome Completo do Candidato], portador(a) do RG nº [Número do RG] e CPF nº [Número do CPF], Matrícula (Número da matrícula) ocupante do cargo de [Cargo Atual], declaro para os devidos fins de participação no processo de credenciamento para o cargo de Direção/Coordenação na Rede Pública Municipal de Ensino de Balneário Camboriú, até a presente data, não estou respondendo a processo disciplinar; não estou em processo de aposentadoria ou em licença do cargo de professor(a) ou especialista para tratamento de saúde; possuo pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar ou stricto sensu na área de Educação; não tenho pendências relacionadas à prestação de contas de quaisquer cargos ou funções anteriormente exercidas na administração pública, em qualquer esfera governamental conforme Art. 43, incisos I,II,III e IV do Decreto nº 11.780, de 24 de julho de 2024.

Certifico que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estou ciente de que qualquer falsidade sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

Balneário Camboriú, ___/__/2024.

[Assinatura do declarante]
[Nome do declarante]



ANEXO III

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

1 INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 1.1 Informar o nome da Instituição de Ensino do Plano de Gestão Escolar;.
- 1.2 Localização da Instituição de Ensino;
- 1.3 Missão, Visão e Valores que orientam a Instituição de Ensino.

2 OBJETIVO GERAL

Discorrer sobre o objetivo geral.

3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Discorrer sobre os objetivos específicos.

4 JUSTIFICATIVA

Apresentar o contexto da Instituição de Ensino e justificar as motivações que levaram à elaboração dos objetivos acima mencionados).

5 PROPOSTA DAS METAS E AÇÕES

Elaborar as propostas das metas e ações em 5 (cinco) páginas contemplando as dimensões abaixo mencionadas seguindo as normas da ABNT.

5.1 GESTÃO ESCOLAR

Abordar as propostas das metas e ações com relação aos seguintes aspectos: PPP e Regimento Interno, processos de acesso e permanência, Conselho Escolar e APP, recursos financeiros, transparência na gestão, vínculo com a Comunidade Escolar, comunicação Instituição-Família, cumprimento da legislação em vigência, atribuições dos profissionais da Instituição de Ensino.

A Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, já homologada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em maio de 2021, apresenta o escopo de parametrização os diversos aspectos concernentes à função do Diretor Escolar, auxiliando na definição de políticas nacionais, estaduais e municipais direcionadas para a



formação inicial e continuada, a escolha, o acompanhamento e avaliação de desempenho na gestão escolar.

O documento apresenta quatro dimensões que se traduzem em Competências, organizadas com atribuições, práticas e ações que integram um conjunto mínimo de expectativas em âmbito nacional. A descrição da Matriz de Competências é correlacionada às atribuições, práticas e ações esperadas do diretor(a)/coordenador(a). Essas dimensões estão organizadas em blocos que sinalizam aspectos do: A) contexto institucional e político da escola; B) função pedagógica, elemento central na escola; C) aspectos administrativos e financeiros da gestão escolar; inclusive, D) Competências pessoais e relacionais do diretor(a)/coordenador(a).

I. Dimensão Político-Institucional

- Liderar a gestão da escola;
- Trabalhar/Engajar com e para a comunidade;
- Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
- Incentivar e apoiar os colegiados que envolvem a comunidade, como o Conselho Escolar e as Associação de Pais e Professores (APP) e, quando for o caso, o grêmio estudantil;
- Garantir pleno acesso às informações da escola .
- Responsabilizar-se pela escola;
- Relacionar-se com a administração do sistema/rede de ensino;
- Coordenar as ações que promovem a segurança na escola;
- Desenvolver uma visão sistêmica e estratégica.

II. Dimensão Pedagógica

- Caracterização da Realidade Escolar:
 - Histórico da Escola:

Breve histórico e evolução da instituição.

• Quantidade de Alunos:

Número atual de alunos matriculados.

Perfil Socioeconômico:

Análise do perfil socioeconômico dos alunos e suas famílias.

Equipe Docente e Administrativa:



Descrição da equipe, incluindo qualificações e experiências.

2. Diagnóstico:

- Análise dos Pontos Fortes e Fracos:
- Identificação de Oportunidades e Desafios:
- Definição de Prioridades para a Gestão:

3. Projetos Pedagógicos:

Metodologias de Ensino:

Descrição das abordagens pedagógicas adotadas.

Projetos de Aprendizagem:

Detalhamento de projetos específicos.

Avaliação da Aprendizagem:

Métodos de avaliação utilizados.

III. Dimensão Administrativo-Financeira

1. Recursos Financeiros:

Fontes de Receita:

Detalhamento das fontes de financiamento.

Orçamento da Escola:

Descrição do orçamento anual.

Controle dos Gastos:

Estratégias para o controle financeiro.

Prestação de Contas com transparência.

2. Infraestrutura:

Condições Físicas da Escola:

Estado atual das instalações.

Planejamento de Reformas e Manutenções:

Planejamento para manutenções futuras.

Acessibilidade:

Medidas para garantir a acessibilidade.

Segurança:

Estratégias para assegurar a segurança física.

IV. Dimensão Pessoal e Relacional



1. Recursos Humanos:

Dimensionamento da Equipe:

Estrutura atual e futura da equipe.

Plano de Formação Continuada

Iniciativas para o desenvolvimento profissional contínuo.

Articulação

Parcerias e canais de comunicação

2. Monitoramento e Avaliação:

• Indicadores de Desempenho da Escola:

Metas e indicadores usados para medir o desempenho.

Momentos para Avaliação Institucional.

Calendário de avaliações regulares.

Plano de Melhoria:

Estratégias para a melhoria contínua baseada em feedback e avaliação.



ANEXO IV

DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO (ESCRITA/APRESENTAÇÃO ORAL) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ 2024

1- CONSIDERAÇÕES

Um "Plano de Gestão Escolar" (PGE) é considerado um documento que registra todas as metas e suas respectivas estratégias para a realização de ações de uma determinada Unidade Educacional, seja um Centro Educacional Municipal (CEM), Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), e Centro de Atividade de Contraturno (CEAC), assim como o Núcleo de Educação Infantil (NEI).

Ele deve conter informações da unidade, como: Identificação da Escola; localização; missão, misão e valores que orientam a escola; forma de articulação com a comunidade escolar e local; canais de comunicação da comunidade escolar e local; ações para o envolvimento da comunidade escolar e local no ambiente escolar; possíveis parcerias com outras instituições e, considerações finais. Ou seja, deve conter o planejamento global da unidade educacional para a sua gestão, conforme anexo III.

Esse gerenciamento das ações, caracteriza a manutenção da identidade da Unidade Educacional com a perspectiva de que o Plano de Gestão deve ser elaborado visando o envolvimento e comprometimento de todos os participantes da instituição para o sucesso educacional dos educandos, objetivo norteador das Unidades Educacionais.

O Plano de Gestão também deve conter as intenções manifestadas no Projeto Político Pedagógico da Unidade atualizado, contemplando suas necessidades e especificidades, sempre de maneira colaborativa para que todos possam identificar problemas, propor soluções, compartilhar experiências e apresentar propostas.

O Plano de Gestão Escolar é também uma política educacional, um conjunto de reflexões, de intenções e de ações que respondem a demandas reais da educação no município, centradas em metas e estratégias de curto, médio e longo prazo. É um plano em que se pretende alcançar em quatro anos de duração e fazer acontecer por meio de parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura de Balneário Camboriú articulados com o regime de colaboração nacional e a legislação vigente.

2 - DIRETRIZES AVALIATIVAS



		A1)	Seguir as orientações do anexo III
A) Porto conito do PCE	A2)	Coesão e coerência textual	
		A 2\	Ortografia (relação grafema/ fonema; espaçamento entre
	A3)	palavras; uso de maiúsculas; acentuação)	
A)	A) Parte escrita do PGE	A4)	Uso adequado do vocabulário
		Apresentar metas e estratégias para as dimensões:	
	A5)	Político-Institucional, Pedagógica, Administrativo-	
		Financeira e Pessoal e Relacional	
		B1)	Apresentação (qualidade dos slides e sequência dos itens)
		B2)	Postura
		B3)	Clareza e objetividade
		B4)	Segurança e domínio dos conteúdos apresentados
B) Apresentação oral	Apresentação oral do		Uso correto da gramática e clareza; linguagem científica
PGE		B5)	adequada, objetiva e estilo direto; uso correto de
			terminologia
		B6)	Apresentação no tempo determinado
		B7)	Domínio, clareza e segurança nas respostas
		B8)	Importância do PGE expressa pelo candidato ao cargo